

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE 1 (UMA)
LICENÇA PARA O TRANSPORTE EM TÁXI NO CONCELHO
DE PEDRÓGÃO GRANDE – FREGUESIA DE VILA FACAIA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e Objeto do Concurso

- 1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição, mediante Concurso Público, de 1 (uma) licença para o transporte em táxi, integrada no contingente do Município de Pedrógão Grande.
- 2- A licença corresponde ao seguinte lugar/vaga: **Largo da Praça, Localidade de Vila Facaia, Freguesia de Vila Facaia, Concelho de Pedrógão Grande.**
- 3- O regime de estacionamento é **fixo**.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

- 1- A entidade promotora deste concurso público para atribuição de licença de táxi é o Município de Pedrógão Grande, através da Câmara Municipal, enquanto autoridade de transportes competente de acordo com o preconizado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual.
- 4- A decisão de abertura do presente Concurso Público foi tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2026, mediante aprovação do Programa de Procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros de Transporte em Táxi.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

- 1- O procedimento rege-se, designadamente:
 - a) Pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual;
 - b) Pela Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, na sua redação atual;



- c) Pela legislação aplicável ao acesso e exercício da profissão de motorista de táxi;
- d) Pelo Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros de Transporte em Táxi do Município de Pedrógão Grande, publicado na II Serie, n.º 257, em 6 de novembro de 2003;
- e) Pelo Código do Procedimento Administrativo;
- f) E, demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 4.º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar candidatura ao Concurso Público, as **entidades licenciadas como operadores de táxi pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 101/2023, e com o artigo 11.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros de Transporte em Táxi do Município de Pedrógão Grande, nomeadamente:
 - a) sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
 - b) estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
 - c) empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
 - d) trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT, que preencham a condição de acesso e exercício da profissão definida no artigo 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
- 2- A qualidade de operador de táxi deverá encontrar-se válida à data da apresentação da candidatura e manter-se durante o procedimento e o exercício da atividade.

- 3- O concorrente deverá demonstrar que reúne os requisitos legalmente exigidos para o exercício da atividade.

Artigo 5.º

Regime de estacionamento

- 1- O regime de estacionamento a atribuir à licença colocada a concurso é o regime de estacionamento fixo.
- 2- O veículo titular da licença deverá estacionar no local determinado na respetiva licença, sem prejuízo das situações legalmente admissíveis de tomada e largada de passageiros.
- 3- O titular deverá respeitar as regras de circulação e estacionamento e a sinalização existente.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão ao Concurso

- 1- Só podem ser admitidos a concurso, os concorrentes que sejam titulares de Alvará emitido pelo IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes e que, façam prova de que se encontram em situação regular de cumprimento com as dívidas de impostos ao Estado e contribuições para a Segurança Social;
- 2- Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
 - i) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
 - ii) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - iii) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garanta nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 7.º

Abertura de Concurso

- 1- O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República.
- 2- O concurso será publicitado, e em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

Artigo 8.º

Consulta e fornecimento da documentação do concurso

- 1- As peças que instruem o procedimento são o Programa do Procedimento e Anexo I.
- 2- As peças do procedimento podem ser consultadas diretamente no site oficial do Município de Pedrógão Grande, bem como na Divisão de Administração Geral, Económico-Financeira e do Potencial Humano, no edifício da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, sito em Largo da Devesa, n.º 14, 3270-909 Pedrógão Grande, durante as horas normais de expediente, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- Os interessados podem solicitar copias do programa de concurso no local e horário indicado no número anterior, mediante pagamento nos termos do Regulamento de Taxas em vigor.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas e prazo

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 16:00horas, nos 15 dias úteis subsequentes à publicação do aviso no Diário da República, nos termos do n.º 3, do artigo

13.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros de Transporte em Táxi.

2. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente nas instalações do Município de Pedrógão Grande, na Secção de Gestão Documental e Arquivo Geral, localizada no edifício da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, sito no Largo da Devesa, n.º 14, 3270-909 Pedrógão Grande, mediante recibo. Alternativamente, poderão ser enviadas por via postal registada, com aviso de receção, desde que rececionadas até às 16h00 do último dia útil ao prazo definido no número anterior.

3. As candidaturas deveram ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo constante do Anexo I.

4. As candidaturas que não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido serão consideradas excluídas.

5. A falta de quaisquer documentos a entregar no ato da apresentação de candidatura poderá ser suprida nos três dias úteis seguintes desde que seja exibido recibo da entidade competente demonstrativo de ter sido efetuada em tempo útil a diligência para a sua obtenção.

Artigo 10.º

Documentos da Candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento (Anexo I) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade de concorrer de acordo com as condições fixadas, a candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Identificação do concorrente, nomeadamente apresentação voluntária de Cartão de Cidadão do representante legal da entidade concorrente, devidamente traçado com a respetiva autorização e menção do fim a que se destina, a título de



exemplo *“Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao concurso público para atribuição de uma licença de táxi para o concelho de Pedrógão Grande”*

- b) Documento comprovativo da titularidade do alvará/licença de operador de táxi emitido pelo IMT, I. P., ou indicação do respetivo número e elementos necessários à sua verificação;
- c) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (Certidão permanente atualizada do registo comercial ou código de acesso, quando aplicável);
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Certificado de capacidade profissional/motorista para o transporte de táxi;
- f) No caso de concorrentes/pessoas singulares, deverá ser apresentado Atestado de Residência a emitir pela Junta de Freguesia, bem como, Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social ou, no caso de trabalhadores da administração central, regional ou local, do organismo respetivo;
- g) Identificação do veículo que o concorrente pretende afetar à licença, quando já disponível;
- h) Documento Único Automóvel, quando aplicável;
- i) Documento comprovativo da data da primeira matrícula;
- j) Elementos comprovativos das características ambientais e energéticas do veículo;
- k) Declaração relativa à disponibilização de meios de pagamento eletrónico, se aplicável;

2. Os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e contribuições para a Segurança Social.

Artigo 11.º

Veículo

1. O veículo a afetar à licença deverá cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101/2023 e na Portaria n.º 451/2023, na sua redação atual.
2. Nos termos da legislação aplicável, o veículo deverá possuir matrícula nacional, lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, taxímetro e demais equipamentos legalmente exigidos.
3. O veículo deverá cumprir os requisitos relativos à idade máxima e demais características técnicas legalmente aplicáveis.
4. A Portaria n.º 451/2023 estabelece, atualmente, que os veículos utilizados no transporte em táxi devem possuir idade inferior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula.

Artigo 12.º

Critérios de atribuição das licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença serão tidos em consideração critérios qualitativos, obedecendo aos princípios da igualdade, transparência e não discriminação entre operadores e de promoção da qualidade dos serviços de táxi oferecidos aos utilizadores.
2. Em cumprimento no ponto imediatamente anterior, definem-se os seguintes critérios de ponderação a aplicar as candidaturas rececionadas:

	Ponderação
A- Idade do Veículo	40%

B – Desempenho Ambiental e Eficiência Energética	35%
B- Pagamento eletrónico	25

3. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 100 pontos.
4. A pontuação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (A \times 0,40) + (B \times 0,35) + (C \times 0,25)$$

em que:

- CF = Classificação Final;
 - A = pontuação do fator Idade do veículo;
 - B = pontuação do fator Desempenho ambiental;
 - C = pontuação do fator Pagamento eletrónico.
5. Em caso de igualdade na classificação final, serão sucessivamente aplicados os seguintes critérios: a) Maior pontuação no fator relativo ao desempenho ambiental; b) Maior pontuação no fator relativo à idade do veículo; c) Maior pontuação no fator relativo ao pagamento eletrónico, e, persistindo o empate, sorteio entre os concorrentes empatados, em ato público.

Artigo 13.º

Fator A – Idade do veículo

1. A idade do veículo será determinada tendo por referência a data da primeira matrícula.
2. Será atribuída a seguinte pontuação:

Idade do veículo	Pontuação
Até 1 ano	100

Mais de 1 e até 3 anos	80
Mais de 3 e até 5 anos	60
Mais de 5 e até 7 anos	40
Mais de 7 e até 9 anos	20
9 anos ou mais, desde que legalmente admissível	5

3. Os veículos deverão, em qualquer caso, cumprir os limites legais de idade vigentes à data do licenciamento.

Artigo 14.º

Fator B – Desempenho ambiental e eficiência energética

- A avaliação do desempenho ambiental será efetuada em função da tecnologia de propulsão e das emissões do veículo, devidamente comprovadas.
- Será utilizada a seguinte grelha:

Tipo de veículo	Pontuação
Emissões zero / elétrico (ou equivalente)	100
Híbrido plug-in (ou equivalente)	80
Híbrido não plug-in (ou equivalente)	60
Demais veículos legalmente admissíveis	20

3. O Município poderá exigir documentação técnica emitida pelo fabricante ou constante dos documentos oficiais do veículo.

Artigo 15.º

Fator C – Pagamento eletrónico

A disponibilização de meios de pagamento eletrónico será avaliada nos seguintes termos:

Situação	Pontuação
Disponibilização de pagamento eletrónico através de, pelo menos, dois meios distintos	100
Disponibilização de pelo menos um meio de pagamento eletrónico	70
Não disponibilização de pagamento eletrónico	5

2. A disponibilização do meio ou meios de pagamento deverá ser efetiva no início da exploração da licença.
3. O concorrente deverá apresentar declaração de compromisso relativamente à disponibilização do sistema indicado.

Artigo 16.º

Júri

1. O Concurso Público é conduzido por um Júri designado pela Câmara Municipal por deliberação exarada em 24 de setembro de 2026, constituído em número ímpar, por três membros efetivos, um presidente e dois vogais efetivos, e dois suplentes.
2. Compete ao júri praticar os atos previstos no presente Programa e elaborar os relatórios de classificação, inclusivamente, analisar e decidir sobre as pronúncias

e reclamações apresentadas pelos candidatos, em qualquer fase do processo até à apresentação do relatório final.

3. Compete também ao júri do concurso, por iniciativa própria ou por solicitação dos interessados, desde que apresentados por escrito, no decorrer do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, respondendo às solicitações efetuadas.
4. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das candidaturas, fazendo parte integrante do concurso.
5. O júri será composto por:
Presidente: Dra. Sandra Isabel Nunes Martins
1.º Vogal efetivo: Dra. Gilda Ferreira Nunes
2.º Vogal efetivo: Filomena Proença
1.º Vogal suplente: Dra. Lúcia Isabel Bernardo
2.º Vogal suplente: Dra. Helena Caetano Barata

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1. A admissão e análise das candidaturas e respetivos relatórios serão efetuadas pelo Júri do concurso, designado pela Câmara Municipal.
2. Findo o prazo limite determinado para a entrega das candidaturas, o júri elaborará no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 18.º

Relatório de classificação preliminar

Findo o prazo determinado para a entrega de candidaturas, o júri, elaborará um relatório de classificação preliminar fundamentado, onde conste uma lista de candidatos excluídos e admitidos, bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos a concurso para efeito de atribuição das licenças, de acordo com os critérios de classificação fixados no programa de concurso.

Artigo 19.º

Audiência prévia dos interessados

1.A Câmara Municipal tendo presente o relatório apresentado, aprovará o projeto de decisão final, e dará cumprimento aos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conferindo aos candidatos o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o mesmo, por escrito.

Artigo 20.º

Relatório de classificação final

Após a análise das reclamações apresentadas pelos candidatos, ou decorrido o prazo de audiência prévia, fixado nos termos do artigo anterior, o Júri do concurso apresenta à Câmara Municipal, um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

Artigo 21.º

Deliberação de atribuição de licença

Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular de licença e respetivo número da licença;

- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo.

Artigo 22.º

Emissão da Licença

A licença será emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros de Transporte em Táxi do Município de Pedrógão Grande.

Artigo 23.º

Prazo da Licença

A licença atribuída terá a duração de **oito anos**, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 101/2023.

Artigo 24.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Edital a afixar nos paços do Município e nas sedes de Junta de Freguesia;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município;

2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente da Junta de Freguesia respetiva;

- b) Comandante da Guarda Nacional República;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- e) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 25.º

Início da Exploração

1. O titular deverá iniciar a exploração da licença dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal.
2. O prazo fixado não poderá ser inferior a 90 dias, salvo motivo de força maior.
3. A falta de início da exploração dentro do prazo legalmente fixado poderá determinar a caducidade da licença.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei nº 101/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual, bem como o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros de Transporte em Táxi de Pedrógão Grande.

Pedrógão Grande, 28 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Manuel Gomes Marques)

ANEXO I

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Pedrógão Grande

**Assunto: Concurso Público para atribuição de uma licença de táxi para o lugar de _____,
contingente de _____, Freguesia de _____, concelho de Pedrógão Grande.**

Nome / Denominação social _____, NIPC / NIF
_____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ (para pessoas
singulares), residente/ sede em _____
Freguesia de _____, do Município de _____, com o código postal
_____, com o telemóvel / telefone _____, com o e-
mail _____, titular do alvará n.º _____, emitido em
_____, tendo tomado conhecimento do Programa de Concurso Público para atribuição de uma
licença de táxi para o lugar de _____, contingente _____, Concelho de Pedrógão
Grande, apresenta proposta de candidatura para a atribuição da licença para transporte de táxi acima referida.

Conforme previsto no programa, no artigo 6.º, junta em anexo os seguintes documentos:

- Apresentação voluntária de cópia traçada do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao concurso público para atribuição de uma licença de táxi".
- Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT., ou indicação do respetivo número e elementos necessários à sua verificação
- Código da certidão da conservatória de registo comercial da sociedade ou certidão emitida pela Conservatória de Registo Comercial.
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social.
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado.
- Identificação do veículo que o concorrente pretende afetar à licença, apresentação do Documento Único Automóvel do veículo a licenciar e declaração comprovativo das características do veículo que pretende afetar ao serviço.
- Documento comprovativo da data da primeira matrícula;
- Declaração relativa à disponibilização de meios de pagamento eletrónico, se aplicável;
- Outra Documentação considerada relevante;

No caso de concorrentes individuais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- Atestado de residência, no caso de pessoas singulares, a emitir pela Junta de Freguesia.
- Documentos comprovativos de cumprimento dos requisitos de acesso à atividade, isto é certificado do registo criminal e certificado de motorista de táxi válido para o transporte em táxi.
- Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social ou, no caso de trabalhadores da administração central, regional ou local, do organismo respetivo.

Data: _____

Assinatura conforme CC e/ou do(s) representante(s) legais (para pessoas coletivas)
